



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DÁ O NOME DE PASTOR DIRCEU BENEDITO DA PAULA A UM LOGRADOURO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Pastor Dirceu Benedito da Paula (1945 - 2025) a um logradouro público, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade homenagear Pastor Dirceu Benedito da Paula, figura de notável relevância religiosa, comunitária e social, cuja trajetória de vida foi marcada pelo compromisso com o próximo, pela defesa da dignidade humana e pela promoção do bem-estar coletivo. Sua atuação incansável em prol das famílias, da juventude e da pacificação comunitária faz com que seu nome se integre de maneira legítima ao patrimônio simbólico do Município do Rio de Janeiro.

Pastor Dirceu Benedito da Paula destacou-se como liderança espiritual respeitada, exercendo seu ministério com profundo senso de responsabilidade social. Por meio de sua dedicação ao ensino, ao acolhimento e à solidariedade, atuou diretamente na transformação de vidas, oferecendo apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo laços comunitários e ampliando o acesso a serviços de assistência por meio de iniciativas integradas com instituições religiosas e civis.

Ao longo de sua trajetória, deixou expressiva contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, o apoio socioemocional às famílias, o incentivo ao estudo e ao trabalho, e a formação de jovens em valores éticos e cidadania. Sua presença constante em projetos comunitários se tornou referência de liderança pacificadora e promotora do diálogo.

A denominação de logradouro público com o nome Pastor Dirceu Benedito da Paula representa, portanto, o reconhecimento público a um cidadão que exerceu com excelência sua vocação de servir, honrando o Município do Rio de Janeiro com seu legado de fé, trabalho, integridade e dedicação ao bem comum.

Diante do exposto, e considerando os relevantes serviços prestados por Pastor Dirceu Benedito da Paula ao povo carioca, conclama-se o apoio dos(as) nobres Pares para a aprovação desta justa homenagem.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em (...vetado...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977

